



# Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná

CGC. 76.290.691/0001-77

## Lei nº. 284/2002

**Súmula:** Concede reposição salarial aos funcionários públicos municipais ativos e inativos, enquadrados no níveis 02 a 10 da Tabela “A”; aos funcionários enquadrados nas Tabelas “B” e “C” do Anexo III, da Lei Municipal nº. 111/93; e aos funcionários do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, ativos e inativos, enquadrados nos níveis 01 a 05 da Tabela “I” e enquadrados nas Tabelas “II” e “III”, conforme Artigo 13, Parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 150/96 e suas alterações e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 10% (dez por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2002, aos funcionários públicos municipais ativos e inativos, enquadrados nos níveis 02 a 10 da Tabela “A”; e funcionários públicos municipais enquadrados nas Tabelas “B” e “C” do Anexo III da Lei Municipal 111/93.

Art. 2º. – Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a citada reposição salarial, no mesmo índice, aos funcionários do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, ativos e inativos, enquadrados nos níveis 01 a 05 da Tabela “I” e enquadrados nas Tabelas “II” e “III”, conforme Artigo 13, Parágrafo 5º da Lei Municipal nº. 150/96 e suas alterações

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 30 de janeiro de 2002.

**Adalgisa Denise de Almeida Gouveia**  
**Prefeita Municipal**